

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 129/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

RECONHECE O PASSEIO CICLÍSTICO "CAMINHOS DE SÃO JOSÉ" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DETERMINA SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2025

Reconhece o passeio ciclístico "Caminhos de São José" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e determina sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado.

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o passeio ciclístico "Caminhos de São José", realizado anualmente no Município de Rolândia, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal e do Art. 191 da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** O evento Caminhos de São José de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à divulgação, ao fortalecimento e à valorização do passeio ciclístico 'Caminhos de São José', bem como celebrar parcerias com instituições de natureza pública e privada para apoiar e fomentar a realização do evento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Cobra Repórter

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o passeio ciclístico "Caminhos de São José". Trata-se de uma tradicional manifestação cultural e esportiva realizada anualmente no Município de Rolândia desde 2014, atraindo milhares de participantes de diversas regiões do Paraná e do Brasil.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O referido evento não se limita a um passeio ciclístico, mas sim como uma celebração que integra esporte, cultura, religiosidade e solidariedade. Além disso, o evento também possui um forte caráter social, promovendo a arrecadação de alimentos destinados a instituições de caridade locais.<sup>[1]</sup>

O percurso típico do passeio tem início na Igreja Matriz São José, no centro de Rolândia, seguindo em direção à Paróquia São Paulo Apóstolo, na Vila Operária, e depois rumo à estrada do Cafezal, já na zona rural do município. Os ciclistas percorrem um trajeto que os leva até a Comunidade Lorena, em Cambé, onde passam pela Capela Nossa Senhora de Lourdes, um dos pontos de carimbo do passaporte do evento. Aqueles que optam pelo percurso de 50 km avançam até a Comunidade do Saltinho, também em Cambé, realizando mais um registro na Capela Santo Antônio.

Na sequência, tanto os participantes do trajeto de 30 km quanto os de 50 km dirigem-se à Comunidade do Caramuru, situada no limite entre Rolândia e Cambé, onde carimbam seus passaportes na Igreja Santo Antônio. No retorno à cidade, passam pela Capela São Pedro, em Rolândia, até concluírem o percurso novamente na Igreja Matriz São José, ponto de chegada e de celebração do evento. Esse trajeto proporciona uma imersão especial nas paisagens rurais e no patrimônio histórico e religioso da região, reforçando sua importância cultural e turística.

Importante salientar que, em sua 10ª edição, realizada em 16 de março de 2025, foi confirmada no Calendário de Eventos da Secretaria do Turismo do Paraná, evidenciando sua relevância no cenário estadual.<sup>[1]</sup> Dessa forma, por meio desta iniciativa legislativa, propomos não apenas o reconhecimento oficial do "Caminhos de São José" como Patrimônio Cultural Imaterial do Paraná, mas também sua inclusão permanente no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado.

Tal medida contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo local e regional, fomentando, em especial, o turismo esportivo e religioso, incentivando a prática do ciclismo, promovendo ações solidárias e impulsionando o desenvolvimento econômico de Rolândia e dos municípios adjacentes.

O presente projeto encontra fundamentação constitucional nos artigos 24, inciso VII, e 216 da Constituição Federal, que estabelecem a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a cultura e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme observamos respectivamente:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (EC no 42/2003)*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”*

Por fim, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 191, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:

*“Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.”*

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto, a fim de garantir o reconhecimento, a valorização e a preservação dessa manifestação tão significativa para o patrimônio cultural paranaense.

---

<sup>[1]</sup>PARANÁ, Secretaria de Estado do Turismo (SETUR). Calendário de eventos (2025): “Passeio Ciclístico Caminhos de São José”. Disponível em: <<https://www.turismo.pr.gov.br/Evento/Passeio-Ciclistico-Caminhos-de-Sao-Jose>>. Acesso em 16 de março de 2025.

---

<sup>[1]</sup>UM JORNAL REGIONAL. Notícias. Publicado em 13 de março de 2025, às 03h53: “Caminhos de São José chega a sua 10ª edição”. Disponível em: <<https://umjornalregional.com.br/esporte/caminhos-de-sao-jose-chega-a-sua-10a-edicao/2025/03/13/>>. Acesso em 16 de março de 2025.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO COBRA REPÓRTER**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **129** e o código CRC **1D7B4C2B2D2D0EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 653/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 129/2025**.

Curitiba, 17 de março de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **653** e o código CRC **1A7A4A2F2B4A1CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 665/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de março de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **665** e o código CRC **1B7C4B2F2B4B3AF**